



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº ____/2024

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Complementar que “Institui a política municipal de educação integral da rede municipal de ensino de Santana e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 17/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui a política municipal de educação integral da rede municipal de ensino de Santana e dá outras providências

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 13 (treze) artigos, elaborados de acordo com o que preceitua o art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de lei, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Santana

Desta maneira, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O projeto de ora analisado, visa revolucionar a Educação Municipal de Santana, onde alinha-se com os esforços do Governo Federal, que por meio da Lei Federal nº 14.640/2023, está investindo na Educação Integral em todo o Brasil, assim, o PL em questão, visa transformar o cenário educacional deste município implementando o que preconiza a meta 6 do Plano Municipal de Educação de Santana, aprovado por meio da Lei nº 1.078/2015.

O plano de implementar a Educação Integral, encontra-se respaldo na lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em seu artigo 1º, define que Educação que se pode considerar “integral” é “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos moimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

O Projeto de Lei, bisa criar um ambiente seguro e estimulante para os estudantes, que não apenas aprendem, mas também se sentem inspirados a explorar seus interesses e paixões. A infraestrutura adequada nas escolas é



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

crucial para garantir que os educandos tenham acesso a recursos e espaços que os motivem a buscar conhecimento e desenvolver suas habilidades.

Após devidamente instruído pelas Comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para a votação plenária.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de lei, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Santana, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em dois turnos, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para a Sanção.

Por fim, comissão, sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

No mais, salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

Seguem parecer dessa comissão para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Comissão Finanças e Orçamento, manifesta pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2024, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta preposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 24 de Abril de 2024

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PCdoB
PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PCdoB
PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB
MEMBRO